

lhe conferem um valor singular no contexto da conservação da natureza e da biodiversidade.

Efectivamente, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina situa-se uma área de 134 ha na Ponta de Sagres que integra a Rede de Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa, sobrepondo-se ainda parcialmente aos limites da referida área protegida o Sítio Costa Sudoeste e a Zona de Protecção Especial da Costa Sudoeste, ambos integrados na Rede Natura 2000, para além da *Important Bird Area* da Costa Sudoeste.

Face ao exposto, afigura-se inequívoco que a protecção dos valores naturais que o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina visa assegurar constitui um objectivo de interesse nacional que cumpre continuar a acautelar através da prorrogação das medidas preventivas que obstam à realização de acções que possam pôr em causa a viabilidade da execução do Plano de Ordenamento que se encontra em revisão.

Foram ouvidos os municípios de Aljezur e de Vila do Bispo.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 100.º, do n.º 2 do artigo 109.º e dos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, por um ano, o prazo de vigência das medidas preventivas e da suspensão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2008, de 18 de Março.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 10 de Fevereiro de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 79/2010

de 9 de Fevereiro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, foram adoptadas medidas tendentes a tornar possível uma resposta mais eficaz por parte de quem exerce a actividade de guarda-nocturno e foram efectuadas alterações pontuais no que toca aos requisitos e às condições desse exercício.

Foram, ainda, fixados critérios precisos quanto à identificação dos guardas-nocturnos, foi criado para eles um registo nacional e estabeleceu-se um novo modelo de cartão identificativo, de uso obrigatório durante o exercício da actividade.

Esta última matéria foi regulamentada pela Portaria n.º 1118/2009, de 30 de Setembro, sendo, porém, necessário introduzir-lhe algumas alterações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

No exercício da sua actividade, os guardas-nocturnos devem usar cartão identificativo, emitido pelo município territorialmente competente, de modelo igual ao constante do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 1118/2009, de 30 de Setembro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 2 de Fevereiro de 2010.

ANEXO

Cartão de identificação de guarda-nocturno

Frente

10 cm

(a) Número do cartão.

(b) Nome completo.

(c) Validade.

Verso

(a) Assinatura do titular.

(b) Selo branco da entidade emitente.